

## Artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 – São afixados no órgão ou serviço e inseridos em página electrónica, por extracto:

c) Os contratos de prestação de serviços e respectivas renovações.

<b>Entidade adjudicante</b>	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
• <b>NIF</b>	504288806
• <b>Nome</b>	INAC – INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, IP
<b>Adjudicatário</b>	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
• <b>NIF</b>	160 654 467
• <b>Nome</b>	António Manuel da Silva Brito
<b>Objecto do contrato – descrição sumária</b>	
Prestação de serviços na modalidade de avença, de Piloto de Linha Aérea	
<b>Preço contratual (€) – valor sem IVA</b>	
18 000 €	
<b>Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato de avença</b>	
9 meses (início do contrato 01.04.2010 e termo do contrato 31.12.2010)	
<b>Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato</b>	
Lisboa	
<b>No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)</b>	
Artigo 27º, nº1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos	
<b>Observações</b>	

Por despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 25.09.2009, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. foi autorizado a celebrar contratos de avença com pessoas singulares, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da LVCR.